



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 97
Rub. <i>[assinatura]</i>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES N.º 154/2019
que fazem o Município de Juína-MT e **ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES:**

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.053.243/0001-01 com sede na Avenida Gabriel Muller, S/N, Bairro Modulo 01, no Município de Juína/MT, neste ato representada por sua Representante Legal, Layhanna Jacomel Menegaz, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1978197-0 SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 024.848.371-43, residente e domiciliado/a no Município de Juína/MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Psicologia para o Processo de Escolha e Seleção de Conselheiros Tutelares, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal n.º 1.791/2018, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, e as disposições do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 046/2019, realizada pelo Município de Juína-MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 95
Rub. d

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Psicologia para o Processo de Escolha e Seleção de Conselheiros Tutelares, a prestação de serviços técnicos especializados em organização, elaboração, realização e aplicação de Avaliação de Conhecimento Específico (prova objetiva) e Avaliação Psicológica dos inscritos no processo de escolha, em data unificada, para membros do Conselho Tutelar de Juína, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020/2024, atendendo as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

1.2. Na prestação dos serviços, deverá ser observado o seguinte:

1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a aplicação da Avaliação de Conhecimento Específico (prova objetiva) e da Avaliação Psicológica dos inscritos no processo de escolha, desde da elaboração, aplicação, correção, bem como a divulgação de resultados ao CMDCA;

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais graduados na área de psicologia e licenciados em letras vinculados à empresa vencedora, capacitados com conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (arts. 227 a 229), da Lei Federal n.º 8.069/90 e da legislação municipal (Lei Municipal n.º 1.570/2015);

1.2.3. São 77 (setenta e sete) candidatos inscritos aptos para participarem da prova objetiva, sendo a mesma de caráter eliminatório, sendo que os aprovados nesta etapa estarão aptos para a realização da avaliação psicológica.

1.3. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECIFICO:

1.3.1. Os (as) candidatos (as) que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas, sobre o direito da criança e do adolescente, língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (arts. 227 a 229), da Lei Federal n.º 8.069/90 e da legislação municipal (Lei Municipal n.º 1.570/2015);

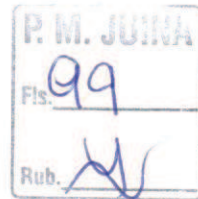
1.3.2. A prova escrita realizar-se-á na cidade de Juína/MT, no dia 28 de Julho de 2019, na Escola Municipal Padre José de Anchieta das 14h00min às 18h00min, a ser divulgado em Resolução Específica, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



1.3.3. O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta, com antecedência mínima de 30 minutos;

1.3.4. O candidato que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para a realização da avaliação, será considerado/a desistente e automaticamente excluído/a do certame.

1.3.5. O tempo de duração da prova escrita será de 04 (quatro) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas;

1.3.6. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente será considerado aprovado para participar da etapa seguinte (Avaliação psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

1.4. ETAPA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

1.4.1. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos técnicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de Conselheiro/a Tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e das legislações municipais em vigor.

1.4.2. A etapa de avaliação psicológica verificará o perfil e habilidades dos/as candidatos/as, sendo a habilidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade e o relacionamento em equipe, que será analisada através de entrevista individual.

1.4.3. Os candidatos aprovados/as na Avaliação de Conhecimentos Específicos, deverão comparecer, para a avaliação psicológica, que conforme o número de candidatos será realizada em dois dias, sendo 24 e 25 de agosto de 2019. A Comissão juntamente com o CMDCA emitirá Resolução específica, com o local e horário para a avaliação.

1.4.4. Na avaliação psicológica, o/a inscrito/a receberá parecer "Apto ou Inapto", emitido pelo/a psicólogo/a da empresa CONTRATADA, no qual deverá ser encaminhado à Comissão organizadora.

1.4.5. O candidato que for considerado/a inapto/a na avaliação será eliminado/a do certame.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



1.4.6. O candidato que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado/a, será considerado/a desistente e automaticamente excluído/a do certame.

1.4.7. As divulgações de todos os resultados, conforme preceitua o Edital do Processo de Escolha em Data Unificada de Membros para o Conselho Tutelar, serão publicados e divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e no Site da Prefeitura pela Comissão organizadora.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUANTIDADE E DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)

3.1. A quantidade e descrição dos serviços e o respectivo valor do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Psicologia para o Processo de Escolha e Seleção de Conselheiros Tutelares, seguem especificados na Tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT/R\$	VLR TOTAL/R\$
468571	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (TESTES E ENTREVISTAS) PARA OS INSCRITOS NO PROCESSO	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00

3.2. O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. A CONTRATADA declara que os preços contidos na Tabela acima incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tal como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, medicamentos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

3.5. O valor total contratual estabelecido na presente Cláusula somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 15.º (décimo quinto) dia útil, a contar da data que os serviços foram efetivamente realizados e fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 102
Rub. 102

financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

5.3. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

Após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, da assinatura dos presente Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$M = V (1 + I)^{10}$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início do serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.4. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no parágrafo anterior, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 104
Rub.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os institutos tratados na presente Cláusula somente serão concedidos e pagos pelo CONTRATANTE, caso previamente aprovados pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, e os recursos financeiros forem efetivamente repassados para o CONTRATANTE, para tais fins.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Fornecer um espaço físico adequado para a CONTRATADA realizar as avaliações;
- II - Publicar o Edital, gabaritos e resultados dos testes, conforme disponibilizados pela CONTRATADA.
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria;
- V - Apoiar e orientar a CONTRATADA na realização de seus trabalhos;
- VI - Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações para garantir a adequação das diretrizes e regras de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo adequado para cada caso;
- VIII - Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato;
- IX - Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- X - Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;
- XI - Realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, e na Lei Federal n.º 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 105
Rub. 04

XII - prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XIII - designar formalmente o Fiscal de Contrato;

XIV - cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

XV - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos usuários;

XVI - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

XVII - observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais constantes na legislação aplicáveis a espécie em vigor; e,

XVIII - outras, constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - Elaboração, aplicação e correção da Avaliação de Conhecimentos específicos para os candidatos ao Conselho Tutelar;

II - Elaboração, aplicação e emissão de pareceres da Avaliação Psicológica;

III - Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;

IV - Fornecer todos os materiais necessários (impressões de provas e testes psicológicos) para à execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

VI - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 106
Rub. *[assinatura]*

VII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

VIII - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

IX - observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais constantes na legislação aplicáveis a espécie em vigor; e,

X – outras, constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento e recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo de servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Fiscal do Contrato.

Os serviços deverão ser executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, e, ainda, com observância das normas impostas para o exercício da profissão.

O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando os serviços prestados pela CONTRATADA, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e mediante critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, com a determinação de auditoria especializada.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes for solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal, em especial, pelo Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, do presente Instrumento, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 107
Rub. [assinatura]

administrativos, aos quais se submetem a CONTRATADA, seus profissionais, funcionários e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2.º, do art. 65, do mesmo Diploma Legal.

As alterações do valor do presente Contrato Administrativo decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

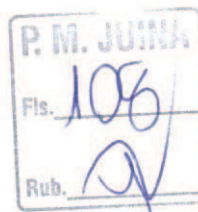
II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

III - multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

IV - multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



V - multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

a) o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato Administrativo;

b) não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

c) prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

d) dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

VI - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína-MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a CONTRATADA ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações públicas; e,

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI, do Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula, as quais não são cumuláveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO QUARTO. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 110
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato Administrativo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

[Handwritten Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 19
Rub. [assinatura]

I - em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

II - supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V - na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

VI - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 112
Rub. <i>[assinatura]</i>

IV - retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO NONO. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontra, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no Parágrafo Décimo Segundo, da presente Cláusula, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 113
Rub.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no Parágrafo Décimo Terceiro, da presente Cláusula, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação de eventual Processo Licitatório realizado para a contratação do objeto do presente Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas com o cumprimento do objeto do presente Contrato Administrativo serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Vigente do Município:

Dotação: 2844 – 06.190.08.243.0006.2602.3390.39.00.00.00 – AÇÕES DO
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fonte: 0.3.27.000000 – Demais recursos vinculados destinados
Recurso: FMDCA C/C 29650-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo vigorará da data de sua assinatura até a data de 24/01/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso existente interesse do CONTRATANTE, amparo legal e dotação orçamentária específica para a sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas das Cláusulas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor cabível na espécie, e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 114
Rub. <i>[assinatura]</i>

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE, exceto se o presente Contrato Administrativo for oriundo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo prazo deverá ser de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato Administrativo.

Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato de sua assinatura.

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 115
Rub. [assinatura]

As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Psicologia para o Processo de Escolha e Seleção de Conselheiros Tutelares, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação em vigor e pertinente a espécie.

Juína-MT, 24 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO JURUENA- AJES
CNPJ/CPF/MF N.º05.053.243/0001-01
CONTRATADA
Layhanna Jacomel Menegaz
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Irene de Souza Peruzzo
CPF/MF n.º 867.067.991-49

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78